

Chimarrão Transmissora de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 32.398.119/0001-50

Demonstrações Financeiras 2025							
Balancos patrimoniais - 31 de dezembro de 2025 e 2024 (Em milhares de reais - R\$)							
ATIVO	Notas Explicativas	2025	2024	PASSIVO	Notas Explicativas	2025	2024
CIRCULANTE				CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	5	120.478	94.587	Fornecedores	9	17.527	18.353
Contas bancárias vinculadas	5	15.151	13.944	Empréstimos e financiamentos	11	107.353	104.489
Concessionárias e permissionárias	6	40.996	37.791	Obrigações fiscais	3	3.388	3.397
Ativos a recuperar	7	1.022	1.022	Obrigações em nome do capital próprio a pagar	13	14,18	18,18
Ativo de contrato	8	313.846	76.892	Partes relacionadas	10	4.812	4.102
Outros créditos		2.984	2.516	Outros créditos	10	1,40	1,40
		500,929	227,583	Outras obrigações		1,436	1,069
						149,726	149,955
NÃO CIRCULANTE				NÃO CIRCULANTE			
Ativo de contrato	8	3.571.407	3.463.244	Fornecedores	9	-	411
Ativos financeiros vinculados	5,1	45.293	49.103	Empréstimos e financiamentos	11	2.051.881	2.052.516
Imobilizado		3.289	-	Outros títulos diferidos	12,1	359.386	327.443
Intangível		44	-	IRPJ e CSLL diferido	12,2	418.748	293.991
		3.620.033	3.512.257			2.830.015	2.674.361
TOTAL DO ATIVO		4.120.962	3.739.840	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		4.120.962	3.739.840

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras - 31 de dezembro de 2025 e 2024 (Em milhares de reais - R\$, exceto se indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Chimarrão Transmissora de Energia S.A. ("Companhia ou Transmissora"), foi constituída em 9 de janeiro de 2019, como sociedade limitada, com o propósito específico e exclusivo de exploração, construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica na Rede Básica do Sistema Elétrico Integrado Nacional e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração, apoio e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, é controlada pela Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações ("FIP") e pela Quantum Participações S.A. ("Quantum"), e está estabelecida no Douror Renato Passos de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, sala 07 - Itaim Bibi, cep 04530-001 - São Paulo - SP. Por meio do Despacho 2.807, de 17 de setembro de 2024, ficou consignado a aprovação de pedido de anuidade prevista de transferência de controle societário da Cymi Construções e Participações S.A. para Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações e Quantum Participações S.A. pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"). Dessa forma, em 23 de dezembro de 2024, ocorreu a efetiva transferência de ações da Companhia anteriormente detidas pela Cymi Construções e Participações S.A. e Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia S.A. para a Quantum Participações S.A. que passou a ser 50% (cinquenta por cento) mensa uma ação da totalidade do quadro acionário da Companhia, conforme livro de transferência de ações arquivadas na Companhia sendo celebrado nesta mesma data o Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças, ("Share Purchase and Sale Agreement and Other Covenants - SPA" ou "Contrato") dentro do âmbito do documento nº 11. Da concessão. Por meio do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 10/2019 - ANEEL, datado de 22 de março 2019, foi outorgada à Companhia a concessão de Serviço de Transmissão de Energia Elétrica pelo prazo de 30 anos, que consiste na construção, operação, manutenção e pelas demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos seguintes empreendimentos: • LT 525 KV Santa Vitória do Palmar - Marmeleiro - 48 km; • LT 525 KV Marmeleiro - Povo Novo - 152 km; • LT 525 KV Povo Novo - Guaiuba 3 - 245 km; • LT 525 KV Guaiuba 3 - Nova Santa Rita - 40 km; • LT 525 KV Candiota 2 - Guaiuba 3 - 279 km; • LT 525 KV Guaiuba 3 - Gravatá - 127 km; • LT Guaiuba 3 - Guaiuba 2 - 19 km; • SE 8 KV Guaiuba 3 - SE 8 KV Candiota 2. Em 5 de janeiro de 2023 o projeto foi 100% energizado para operação comercial, sendo obtido seus respectivos Termos de Liberação Definitivos (TLDs) em 11 de janeiro de 2023 retroativos à data de sua disponibilização à operação comercial em 05 de janeiro de 2023. A data de entrada em operação prevista no contrato de concessão. A Reciclação Anual Permitida (RAP) é determinada em R\$314.366 para o ciclo 2025/2026. A próxima revisão tarifária da Companhia está prevista para ocorrer em julho de 2029, conforme cronograma regulatório estabelecido pela ANEEL. Os montantes laturados pela Companhia estão sujeitos aos seguintes encargos regulatórios: • Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (FTSEE) - Taxa de fiscalização incidente sobre a transmissão de energia elétrica, devida mensalmente, sendo seu valor fixado pelos despachos emitidos no início de cada ano letivo ANEEL e proporcional ao porte do serviço concedido, considerando o valor econômico agregado pelo concessionário, sendo seu percentual anual equivalente a 0,4% do benefício econômico anual. • Pesquisa & Desenvolvimento do setor elétrico (P&D) - investimento aplicado em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico equivalente ao percentual anual de 0,4% da receita operacional líquida (ROL). • Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCIT) - o FNDCIT foi criado com o objetivo de apoiar iniciativas programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico nacionais, tendo como fonte de recursos os incentivos fiscais, empréstimos de instituições financeiras, contribuições e doações de entidades públicas e privadas, sendo seu percentual anual equivalente a 0,4% da receita operacional líquida (ROL). • Ministério de Minas e Energia (MME) - recolhimento a fim de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidroelétricos, sendo seu percentual anual equivalente a 0,2% da receita operacional líquida. A Companhia também possui licenças, reforços e melhorias nas instalações de transmissão da rede básica objeto desse contrato, nos termos da Resolução Normativa nº 643/2014, auferindo as correspondentes receitas e tendo em vista a adequada prestação do serviço público de transmissão de que é titular. A extinção da concessão determinará, de pleno direito, a reversão ao Poder Concedente dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como à determinação do montante de indenização observado a legislação em vigor. A Companhia também possui incorporação ao sistema elétrico. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, nos termos da Lei nº 8.987/1995, a qualquer tempo, para assegurar a prestação adequada do serviço público de transmissão ou o cumprimento, pela Transmissora, das normas legais, regulamentares e contratuais, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não deparado com a realização da transmissão. A Companhia também possui licenças, reforços e melhorias nas instalações de transmissão da rede básica objeto desse contrato, nos termos da Resolução ANEEL e para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período, de acordo com o que dispõem os Artigos 6º e 11 da Lei nº 12.783/2012, mediante requerimento da Transmissora. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e a revisão das condições estipuladas no contrato de concessão. 1.2. Licenciamento ambiental: O licenciamento ambiental e de instalações de estações foram divididos por grupos com as suas respectivas Licenças de Operação, conforme quadro apresentado abaixo:

Processo de licenciamento - FEPAM

Projeto	Chimarrão	Licenças	Emissão	Validade
LT 525 KV - CD - C1 e C2				
Seccionamento da LT 230 KV Presidente Médice - Bagá CS C1 e C2 na SE Candiota 2		LOER (**)	04/12/2022	08/12/2022 11/11/2026
LT 525 KV Santa Vitória do Palmar 2 - Marmeleiro 2		LOER (**)	04/15/2022	08/12/2022 05/08/2026
LT 525 KV Povo Novo - Guaiuba C2		LOER (**)	04/15/2022	08/12/2022 05/08/2026
LT 525 KV Guaiuba 3 - Nova Santa Rita C2		LOER (**)	04/17/2022	08/12/2022 10/08/2026
LT 230 KV Guaiuba 2 - Guaiuba 3 - CD		LOER (**)	04/17/2022	08/12/2022 10/08/2026
Seccionamento da LT 525 KV Povo Novo - Nova Santa Rita CD - C1 e C2 na SE Guaiuba 3		LO (*)	04/10/2022	02/12/2022 19/10/2026
SE - Guaiuba 3 (Nova e da Chimarrão)		LO (*)	02/29/2021	21/11/2021 22/10/2026
SE - Candiota 2 (Nova e da Chimarrão)		LO (*)	02/27/2021	21/11/2021 03/11/2026
SE - Gravatá (Ampliação de TSL)		LO (*)	02/21/2022	03/03/2022 08/02/2026
SE - Guaiuba 2 (Ampliação da CEEE GT)		LO (*)	02/28/2021	29/10/2021 29/10/2026
SE - Marmeleiro 2 (Ampliação da TSL)		LO (*)	01/23/2021	30/07/2021 30/07/2026
SE - Nova Santa Rita (Ampliação de Eletrosul)		LO (*)	02/25/2021	27/10/2021 27/10/2026
SE - Povo Novo (Ampliação de Eletrosul)		LO (*)	02/21/2021	30/07/2021 30/07/2026
SE - Santa Vitória do Palmar 2 (Ampliação da TSL)		LO (*)	01/30/2021	23/07/2021 23/07/2026

2. BASE DE PREPARAÇÃO

2.1. Declaração de conformidade: As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), que compreendem as disposições contidas na Lei de Contabilidade nº 4.302/2004 e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e as normas contábeis emitidas pelo Conselho de Contabilidade (CPC). Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão. As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas para emissão pela Administração em 24 de abril de 2026. Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na nota explicativa nº 2.2. Moeda funcional e moeda de apresentação: Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. 2.3. Base de mensuração: As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando como base o custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos quando requerido nas normas. A classificação da mensuração do valor justo nas categorias níveis 1, 2 ou 3 (dependendo do grau de observância das observáveis) está apresentada na nota explicativa nº 19 de Instrumentos Financeiros. 2.4. Uso de estimativas e julgamentos: A preparação das demonstrações financeiras exige que a Administração da Companhia faça julgamentos e adote estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativo, passivo, receitas, despesas, e as respectivas divulgações, bem como as divulgações de passivos contingentes. Por definição, as estimativas contábeis resultantes, raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. Desta forma, a Administração da Companhia reverte as estimativas e premissas adotadas de acordo com a melhor avaliação de fato e circunstâncias que ocorrerem no período de relatório. 2.5. Principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos: • Perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa (notas explicativas nº 3.1 e nº 6) • Critérios de análise de risco de crédito para determinação da provisão. • Instrumentos financeiros e reconhecimento de risco (notas explicativas nº 3.1 e nº 19) - valor justo do instrumento financeiro.

3. POLÍTICAS CONTÁBEIS MATERIAIS

3.1. Instrumentos Financeiros: A Companhia classifica seus ativos e passivos financeiros, no reconhecimento inicial, de acordo com as seguintes categorias: a) Ativos financeiros incluem caixa e equivalentes de caixa, concessionárias e permissionárias, contas bancárias vinculadas e outros itens financeiros, além de outros créditos realizáveis por caixa. A Companhia reconhece os recebíveis inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros são reconhecidos quando a Companhia recebe o direito de receber os valores contratuais do instrumento. Um ativo financeiro, que não possui um componente de financiamento significativo, é inicialmente mensurado pelo valor justo acrescido, para um item que não é Valor Justo por meio do Resultado, dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um recebível sem um componente de financiamento significativo é inicialmente mensurado pelo preço da transação. A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos ou benefícios da titularidade do ativo financeiro em questão a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pela Companhia em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo separado. (i) Classificação e mensuração subsequente: No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado em uma categoria de mensuração subsequente dependendo do modelo de negócios da entidade para o qual o ativo financeiro ("VJORA") ou ao valor justo por meio do resultado ("VJR") com base tanto no modelo de negócios da entidade para a gestão dos ativos financeiros; quanto nas características de fluxo de caixa contratual do ativo financeiro. A Companhia mensura o ativo financeiro ao custo amortizado quando: (i) o ativo financeiro for mantido dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais; e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro não tenham origem, em datas especificadas, em fluxos de caixa que consistam, em essência, no pagamento de juros de principal em aberto. Quando o ativo financeiro não for mantido dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja atingir tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que consistam exclusivamente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. O ativo de contrato deve ser mensurado ao custo amortizado por meio de uma mensuração de custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Entretanto, no reconhecimento inicial, a Companhia pode irrevogavelmente designar um ativo financeiro que, de outra forma, satisfaz os requisitos para serem mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR, se isso eliminar ou reduzir significativamente um desajustamento contábil que de outra forma poderia surgir. Os ativos financeiros não são reclassificados após seu reconhecimento inicial, a menos que ocorra uma mudança de modelo de negócios. Quando a Companhia muda de modelo de negócios caso em que todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do primeiro exercício subsequente à mudança no modelo de negócio. (iii) Avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e juros: Para os fins desta avaliação, "principal" é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial; juros são definidos como a contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e obra e variações positivas ou negativas do custo de contratação são alocadas inicialmente ao custo amortizado e por outros custos básicos de empréstimos (exemplo: risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro. Ao avaliar se os fluxos de caixa contratuais são apenas pagamentos de principal e juros, a Companhia considera os termos contratuais do instrumento. Isso inclui avaliar se o ativo financeiro contém um termo contratual que pode alterar o prazo ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenda a essa condição. (iv) Mensuração subsequente e ganhos e perdas: Ativos financeiros ao VJR - Esses ativos são mensurados subsequentemente pelo valor justo. Os ganhos e perdas líquidos, incluindo juros ou receita de dividendos, são reconhecidos no resultado. Ativos financeiros ao custo amortizado: Esses ativos são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. O custo amortizado é reduzido por perdas por redução ao valor recuperável. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e a redução ao valor recuperável são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado. (v) Passivos financeiros: Os passivos financeiros são classificados como mensurados ao custo amortizado ou VJR. Um passivo financeiro é classificado ao VJR se for classificado como mantido para negociação, caso seja um derivativo ou caso seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os passivos financeiros ao VJR são mensurados pelo valor justo e os ganhos e perdas líquidos, incluindo qualquer despesa de juros, são reconhecidos no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Despesas com juros e ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando suas obrigações contratuais são baixadas ou canceladas ou expiram. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. 3.2. Ativo de contrato: Os Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica celebrados entre a União Poder Concedente - Quaternária e a Companhia regulam a exploração de serviços públicos de transmissão pela Companhia. De acordo com o contrato de concessão, a Companhia é responsável por garantir a disponibilidade de energia dos centros de geração até os pontos de distribuição. Para cumprir essa responsabilidade, a Companhia possui duas obrigações de desempenho distintas: (i) construir e (ii) manter e operar a infraestrutura de transmissão. Ao cumprir essas duas obrigações de desempenho, a Companhia mantém sua infraestrutura de transmissão disponível para os usuários e em conformidade com a remuneração denominada RAP (Recicla Anual Permitida), durante toda a vigência do contrato de concessão. Esses recebimentos amortizam os investimentos feitos nessa infraestrutura de transmissão. Eventuais investimentos não amortizados geram o direito de indenização do Poder Concedente (quando previsto no contrato de concessão), que recebe toda a infraestrutura de transmissão ao final do contrato de concessão. O direito à contraprestação por bens e serviços condicionado ao cumprimento de obrigações de desempenho e não somente a passagem do tempo enquadram a Companhia no CPC 47 (IFRS 15 - receita de contratos com clientes. Com isso, as contraprestações passam a ser classificadas como um "Ativo de Contrato". As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos da concessão, estão sujeitas ao diferimento de Pis e COFINS, registrados na conta de "Pis e COFINS diferidos" no passivo não circulante contábil. As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos da concessão, estão sujeitas ao diferimento de Pis e COFINS, registrados na conta de "Pis e COFINS diferidos" no passivo não circulante contábil. Os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado ou VJR. Um passivo financeiro é classificado ao VJR se for classificado como mantido para negociação, caso seja um derivativo ou caso seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os passivos financeiros ao VJR são mensurados pelo valor justo e os ganhos e perdas líquidos, incluindo qualquer despesa de juros, são reconhecidos no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Despesas com juros e ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando suas obrigações contratuais são baixadas ou canceladas ou expiram. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. 3.2. Ativo de contrato: Os Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica celebrados entre a União Poder Concedente - Quaternária e a Companhia regulam a exploração de serviços públicos de transmissão pela Companhia. De acordo com o contrato de concessão, a Companhia é responsável por garantir a disponibilidade de energia dos centros de geração até os pontos de distribuição. Para cumprir essa responsabilidade, a Companhia possui duas obrigações de desempenho distintas: (i) construir e (ii) manter e operar a infraestrutura de transmissão. Ao cumprir essas duas obrigações de desempenho, a Companhia mantém sua infraestrutura de transmissão disponível para os usuários e em conformidade com a remuneração denominada RAP (Recicla Anual Permitida), durante toda a vigência do contrato de concessão. Esses recebimentos amortizam os investimentos feitos nessa infraestrutura de transmissão. Eventuais investimentos não amortizados geram o direito de indenização do Poder Concedente (quando previsto no contrato de concessão), que recebe toda a infraestrutura de transmissão ao final do contrato de concessão. O direito à contraprestação por bens e serviços condicionado ao cumprimento de obrigações de desempenho e não somente a passagem do tempo enquadram a Companhia no CPC 47 (IFRS 15 - receita de contratos com clientes. Com isso, as contraprestações passam a ser classificadas como um "Ativo de Contrato". As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos da concessão, estão sujeitas ao diferimento de Pis e COFINS, registrados na conta de "Pis e COFINS diferidos" no passivo não circulante contábil. As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos da concessão, estão sujeitas ao diferimento de Pis e COFINS, registrados na conta de "Pis e COFINS diferidos" no passivo não circulante contábil. Os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado ou VJR. Um passivo financeiro é classificado ao VJR se for classificado como mantido para negociação, caso seja um derivativo ou caso seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os passivos financeiros ao VJR são mensurados pelo valor justo e os ganhos e perdas líquidos, incluindo qualquer despesa de juros, são reconhecidos no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Despesas com juros e ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando suas obrigações contratuais são baixadas ou canceladas ou expiram. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. 3.2. Ativo de contrato: Os Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica celebrados entre a União Poder Concedente - Quaternária e a Companhia regulam a exploração de serviços públicos de transmissão pela Companhia. De acordo com o contrato de concessão, a Companhia é responsável por garantir a disponibilidade de energia dos centros de geração até os pontos de distribuição. Para cumprir essa responsabilidade, a Companhia possui duas obrigações de desempenho distintas: (i) construir e (ii) manter e operar a infraestrutura de transmissão. Ao cumprir essas duas obrigações de desempenho, a Companhia mantém sua infraestrutura de transmissão disponível para os usuários e em conformidade com a remuneração denominada RAP (Recicla Anual Permitida), durante toda a vigência do contrato de concessão. Esses recebimentos amortizam os investimentos feitos nessa infraestrutura de transmissão. Eventuais investimentos não amortizados geram o direito de indenização do Poder Concedente (quando previsto no contrato de concessão), que recebe toda a infraestrutura de transmissão ao final do contrato de concessão. O direito à contraprestação por bens e serviços condicionado ao cumprimento de obrigações de desempenho e não somente a passagem do tempo enquadram a Companhia no CPC 47 (IFRS 15 - receita de contratos com clientes. Com isso, as contraprestações passam a ser classificadas como um "Ativo de Contrato". As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos da concessão, estão sujeitas ao diferimento de Pis e COFINS, registrados na conta de "Pis e COFINS diferidos" no passivo não circulante contábil. As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos da concessão, estão sujeitas ao diferimento de Pis e COFINS, registrados na conta de "Pis e COFINS diferidos" no passivo não circulante contábil. Os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado ou VJR. Um passivo financeiro é classificado ao VJR se for classificado como mantido para negociação, caso seja um derivativo ou caso seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os passivos financeiros ao VJR são mensurados pelo valor justo e os ganhos e perdas líquidos, incluindo qualquer despesa de juros, são reconhecidos no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Despesas com juros e ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando suas obrigações contratuais são baixadas ou canceladas ou expiram. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. 3.2. Ativo de contrato: Os Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica celebrados entre a União Poder Concedente - Quaternária e a Companhia regulam a exploração de serviços públicos de transmissão pela Companhia. De acordo com o contrato de concessão, a Companhia é responsável por garantir a disponibilidade de energia dos centros de geração até os pontos de distribuição. Para cumprir essa responsabilidade, a Companhia possui duas obrigações de desempenho distintas: (i) construir e (ii) manter e operar a infraestrutura de transmissão. Ao cumprir essas duas obrigações de desempenho, a Companhia mantém sua infraestrutura de transmissão disponível para os usuários e em conformidade com a remuneração denominada RAP (Recicla Anual Permitida), durante toda a vigência do contrato de concessão. Esses recebimentos amortizam os investimentos feitos nessa infraestrutura de transmissão. Eventuais investimentos não amortizados geram o direito de indenização do Poder Concedente (quando previsto no contrato de concessão), que recebe toda a infraestrutura de transmissão ao final do contrato de concessão. O direito à contraprestação por bens e serviços condicionado ao cumprimento de obrigações de desempenho e não somente a passagem do tempo enquadram a Companhia no CPC 47 (IFRS 15 - receita de contratos com clientes. Com isso, as contraprestações passam a ser classificadas como um "Ativo de Contrato". As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos da concessão, estão sujeitas ao diferimento de Pis e COFINS, registrados na conta de "Pis e COFINS diferidos" no passivo não circulante contábil. As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos da concessão, estão sujeitas ao diferimento de Pis e COFINS, registrados na conta de "Pis e COFINS diferidos" no passivo não circulante contábil. Os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado ou VJR. Um passivo financeiro é classificado ao VJR se for classificado como mantido para negociação, caso seja um derivativo ou caso seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os passivos financeiros ao VJR são mensurados pelo valor justo e os ganhos e perdas líquidos, incluindo qualquer despesa de juros, são reconhecidos no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Despesas com juros e ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando suas obrigações contratuais são baixadas ou canceladas ou expiram. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. 3.2. Ativo de contrato: Os Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica celebrados entre a União Poder Concedente - Quaternária e a Companhia regulam a exploração de serviços públicos de transmissão pela Companhia. De acordo com o contrato de concessão, a Companhia é responsável por garantir a disponibilidade de energia dos centros de geração até os pontos de distribuição. Para cumprir essa responsabilidade, a Companhia possui duas obrigações de desempenho distintas: (i) construir e (ii) manter e operar a infraestrutura de transmissão. Ao cumprir essas duas obrigações de desempenho, a Companhia mantém sua infraestrutura de transmissão disponível para os usuários e em conformidade com a remuneração denominada RAP (Recicla Anual Permitida), durante toda a vigência do contrato de concessão. Esses recebimentos amortizam os investimentos feitos nessa infraestrutura de transmissão. Eventuais investimentos não amortizados geram o direito de indenização do Poder Concedente (quando previsto no contrato de concessão), que recebe toda a infraestrutura de transmissão ao final do contrato de concessão. O direito à contraprestação por bens e serviços condicionado ao cumprimento de obrigações de desempenho e não somente a passagem do tempo enquadram a Companhia no CPC 47 (IFRS 15 - receita de contratos com clientes. Com isso, as contraprestações passam a ser classificadas como um "Ativo de Contrato". As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos da concessão, estão sujeitas ao diferimento de Pis e COFINS, registrados na conta de "Pis e COFINS diferidos" no passivo não circulante contábil. As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos da concessão, estão sujeitas ao diferimento de Pis e COFINS, registrados na conta de "Pis e COFINS diferidos" no passivo não circulante contábil. Os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado ou VJR. Um passivo financeiro é classificado ao VJR se for classificado como mantido para negociação, caso seja um derivativo ou caso seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os passivos financeiros ao VJR são mensurados pelo valor justo e os ganhos e perdas líquidos, incluindo qualquer despesa de juros, são reconhecidos no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Despesas com juros e ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando suas obrigações contratuais são baixadas ou canceladas ou expiram. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. 3.2. Ativo de contrato: Os Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica celebrados entre a União Poder Concedente - Quaternária e a Companhia regulam a exploração de serviços públicos de transmissão pela Companhia. De acordo com o contrato de concessão, a Companhia é responsável por garantir a disponibilidade de energia dos centros de geração até os pontos de distribuição. Para cumprir essa responsabilidade, a Companhia possui duas obrigações de desempenho distintas: (i) construir e (ii) manter e operar a infraestrutura de transmissão. Ao cumprir essas duas obrigações de desempenho, a Companhia mantém sua infraestrutura de transmissão disponível para os usuários e em conformidade com a remuneração denominada RAP (Recicla Anual Permitida), durante toda a vigência do contrato de concessão. Esses recebimentos amortizam os investimentos feitos nessa infraestrutura de transmissão. Eventuais investimentos não amortizados geram o direito de indenização do Poder Concedente (quando previsto no contrato de concessão), que recebe toda a infraestrutura de transmissão ao final do contrato de concessão. O direito à contraprestação por bens e serviços condicionado ao cumprimento de obrigações de desempenho e não somente a passagem do tempo enquadram a Companhia no CPC 47 (IFRS 15 - receita de contratos com clientes. Com isso, as contraprestações passam a ser classificadas como um "Ativo de Contrato". As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos da concessão, estão sujeitas ao diferimento de Pis e COFINS, registrados na conta de "Pis e COFINS diferidos" no passivo não circulante contábil. As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos da concessão, estão sujeitas ao diferimento de Pis e COFINS, registrados na conta de "Pis e COFINS diferidos" no passivo não circulante contábil. Os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado ou VJR. Um passivo financeiro é classificado ao VJR se for classificado como mantido para negociação, caso seja um derivativo ou caso seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os passivos financeiros ao VJR são mensurados pelo valor justo e os ganhos e perdas líquidos, incluindo qualquer despesa de juros, são reconhecidos no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Despesas com juros e ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando suas obrigações contratuais são baixadas ou canceladas ou expiram. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. 3.2. Ativo de contrato: Os Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica celebrados entre a União Poder Concedente - Quaternária e a Companhia regulam a exploração de serviços públicos de transmissão pela Companhia. De acordo com o contrato de concessão, a Companhia é responsável por garantir a disponibilidade de energia dos centros de geração até os pontos de distribuição. Para cumprir essa responsabilidade, a Companhia possui duas obrigações de desempenho distintas: (i) construir e (ii) manter e operar a infraestrutura de transmissão. Ao cumprir essas duas obrigações de desempenho, a Companhia mantém sua infraestrutura de transmissão disponível para os usuários e em conformidade com a remuneração denominada RAP (Recicla Anual Permitida), durante toda a vigência do contrato de concessão. Esses recebimentos amortizam os investimentos feitos nessa infraestrutura de transmissão. Eventuais investimentos não amortizados geram o direito de indenização do Poder Concedente (quando previsto no contrato de concessão), que recebe toda a infraestrutura de transmissão ao final do contrato de concessão. O direito à contraprestação por bens e serviços condicionado ao cumprimento de obrigações de desempenho e não somente a passagem do tempo enquadram a Companhia no CPC 47 (IFRS 15 - receita de contratos com clientes. Com isso, as contraprestações passam a ser classificadas como um "Ativo de Contrato". As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos da concessão, estão sujeitas ao diferimento de Pis e COFINS, registrados na conta de "Pis e COFINS diferidos" no passivo não circulante contábil. As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos da concessão, estão sujeitas ao diferimento de Pis e COFINS, registrados na conta de "Pis e COFINS diferidos" no passivo não circulante contábil. Os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado ou VJR. Um passivo financeiro é classificado ao VJR se for classificado como mantido para negociação, caso seja um derivativo ou caso seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os passivos financeiros ao VJR são mensurados pelo valor justo e os ganhos e perdas líquidos, incluindo qualquer despesa de juros, são reconhecidos no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Despesas com juros e ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando suas obrigações contratuais são baixadas ou canceladas ou expiram. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. 3.2. Ativo de contrato: Os Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica celebrados entre a União Poder Concedente - Quaternária e a Companhia regulam a exploração de serviços públicos de transmissão pela Companhia. De acordo com o contrato de concessão, a Companhia é responsável por garantir a disponibilidade de energia dos centros de geração até os pontos de distribuição. Para cumprir essa responsabilidade, a Companhia possui duas obrigações de desempenho distintas: (i) construir e (ii) manter e operar a infraestrutura de transmissão. Ao cumprir essas duas obrigações de desempenho, a Companhia mantém sua infraestrutura de transmissão disponível para os usuários e em conformidade com a remuneração denominada RAP (Recicla Anual Permitida), durante toda a vigência do contrato de concessão. Esses recebimentos amortizam os investimentos feitos nessa infraestrutura de transmissão. Eventuais investimentos não amortizados geram o direito de indenização do Poder Concedente (quando previsto no contrato de concessão), que recebe toda a infraestrutura de transmissão ao final do contrato de concessão. O direito à contraprestação por bens e serviços condicionado ao cumprimento de obrigações de desempenho e não somente a passagem do tempo enquadram a Companhia no CPC 47 (IFRS 15 - receita de contratos com clientes. Com isso, as contraprestações passam a ser classificadas como um "Ativo de Contrato". As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos da concessão, estão sujeitas ao diferimento de Pis e COFINS, registrados na conta de "Pis e COFINS diferidos" no passivo não circulante contábil. As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos da concessão, estão sujeitas ao diferimento de Pis e COFINS, registrados na conta de "Pis e COFINS diferidos" no passivo não circulante contábil. Os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado ou VJR. Um passivo financeiro é classificado ao VJR se for classificado como mantido para negociação, caso seja um derivativo ou caso seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os passivos financeiros ao VJR são mensurados pelo valor justo e os ganhos e perdas líquidos, incluindo qualquer despesa de juros, são reconhecidos no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Despesas com juros e ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando suas obrigações contratuais são baixadas ou canceladas ou expiram. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. 3.2. Ativo de contrato: Os Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica celebrados entre a União Poder Concedente - Quaternária e a Companhia regulam a exploração de serviços públicos de transmissão pela Companhia. De acordo com o contrato de concessão, a Companhia é responsável por garantir a disponibilidade de energia dos centros de geração até os pontos de distribuição. Para cumprir essa responsabilidade, a Companhia possui duas obrigações de desempenho distintas: (i) construir e (ii) manter e operar a infraestrutura de transmissão. Ao cumprir essas duas obrigações de desempenho, a Companhia mantém sua infraestrutura de transmissão disponível para os usuários e em conformidade com a remuneração denominada RAP (Recicla Anual Permitida), durante toda a vigência do contrato de concessão. Esses recebimentos amortizam os investimentos feitos nessa infraestrutura de transmissão. Eventuais investimentos não amortizados geram o direito de indenização do Poder Concedente (quando previsto no contrato de concessão), que recebe toda a infraestrutura de transmissão ao final do contrato de concessão. O direito à contraprestação por bens e serviços condicionado ao cumprimento de obrigações de desempenho e não somente a passagem do tempo enquadram a Companhia no CPC 47 (IFRS 15 - receita de contratos com clientes. Com isso, as contraprestações passam a ser classificadas como um "Ativo de Contrato". As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos da concessão, estão sujeitas ao diferimento de Pis e COFINS, registrados na conta de "Pis e COFINS diferidos" no passivo não circulante contábil. As receitas com implementação da infraestrutura e receita de remuneração dos ativos da concessão, estão sujeitas ao diferimento de Pis e COFINS,

